



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
08 setembro, 99
Vanderlei Maris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 5595
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 728, de 1999.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5595 de 09/09/99
Autuado com 04 folhas
Ass. p

*Estabelece desobrigação aos
desempregados quanto ao pagamento
de conta de água e dá outras
providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - Ficam desobrigados quanto ao pagamento
de conta de serviços de água e esgoto no Estado de São Paulo, os usuários que
se encontrem desempregados, nos termos desta lei.

Parágrafo único - O interessado na obtenção do
benefício deverá apresentar comprovante idôneo da condição de desempregado,
expedido pelo sindicato da respectiva categoria profissional da própria base
territorial.

Artigo 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, o
trabalhador desempregado deverá, perante o sindicato:

I - provar que foi beneficiário do seguro-desemprego e
que houve cessação do pagamento deste auxílio nos últimos 16 meses;

II - provar que percebia remuneração igual ou inferior a
10 (dez) salários mínimos, à época do último emprego;

III - provar que é proprietário, inquilino ou possuidor do
imóvel a que corresponda a prestação do serviço referido;

IV - firmar declaração de que não possui fonte de
renda.

Artigo 3º - A empresa responsável, após o recebimento
do requerimento devidamente instruído, providenciará a baixa da conta de
serviços de água e esgoto do beneficiário, assim como aporará no recibo de
pagamento o benefício de que trata esta lei.

ENTREGUE À MESA EM:

041838
6395
3 SET 1999



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

FLS. N.º 02
RGL. 5295
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - Os comprovantes da condição de desempregado, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, serão emitidos gratuitamente.

Artigo 5º - Os sindicatos que emitirem comprovantes inidôneos da condição de desempregado serão inabilitados pela Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho, que passará, em substituição, a emitir o documento, nas condições especificadas nesta lei.

Artigo 6º - A demonstração de abusos no tocante ao consumo de água e esgoto ensejará a perda do benefício previsto nesta lei.

Artigo 7º - Serão afixados, nas sedes dos órgãos públicos estaduais, informativos que destaquem o benefício estabelecido nesta lei.

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Na atualidade, o desemprego constitui o mais grave problema que aflige nossa sociedade.

Nosso País tem registrado os maiores índices de desemprego de sua história: na Grande São Paulo mais de 20% da população economicamente ativa estão sem emprego. Isto sem considerar o emprego informal e o subemprego, perversas formas de exploração do trabalho humano.



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL



O desempregado necessita, em média, de 48 semanas para recolocar-se no mercado de trabalho.

O desemprego conduz, inevitavelmente, à exclusão social. Um cidadão sem emprego equivale a um cavaleiro sem escudo, a uma alma sem fé: torna-se absolutamente vulnerável. O desemprego subtrai o ânimo, esmaga a esperança, conduzindo a caminhos indesejáveis, como o da violência.

Ao lado do desespero do desempregado situa-se o sofrimento e a aflição de sua família, fatores comprometedores da paz social que almejamos para nosso povo. Outrossim, o desemprego, além de afetar o trabalhador e sua família, também aflige o empresário, o qual, na maioria das vezes, viu-se compelido a afastar o empregado por força da grave situação econômica vivida em nosso País. Com isso, a produção decai, retardando o desenvolvimento que tanto se deseja.

É premente a necessidade de que efetivas medidas sejam lançadas, capazes de combater este autêntico câncer social e de atenuar, em curto prazo, seus nefastos efeitos.

Com o intuito de atenuar os efeitos imediatos do desemprego lança-se a presente iniciativa.

A pessoa desempregada, em regra, não tem como arcar com o pagamento derivado do consumo de água. Tal recurso é fundamental à manutenção da vida. Não há, em uma sociedade, como prescindir de sua utilização. O desempregado precisa preocupar-se, primeiramente, com a alimentação e a saúde de sua família. Mas, ao mesmo tempo, não pode deixar de arcar com despesas relacionadas a vestuário, moradia, educação, entre tantas



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL



outras necessidades de primeira escala. Sem fonte de renda, é evidente, não há como honrar tantos compromissos. Portanto, o benefício consistente na desobrigação quanto ao pagamento das despesas com o consumo de água legitima-se, inteiramente.

Por outro lado, a proposição estipula um longo rol de instrumentos capazes de elidir abusos quanto à utilização do benefício que institui.

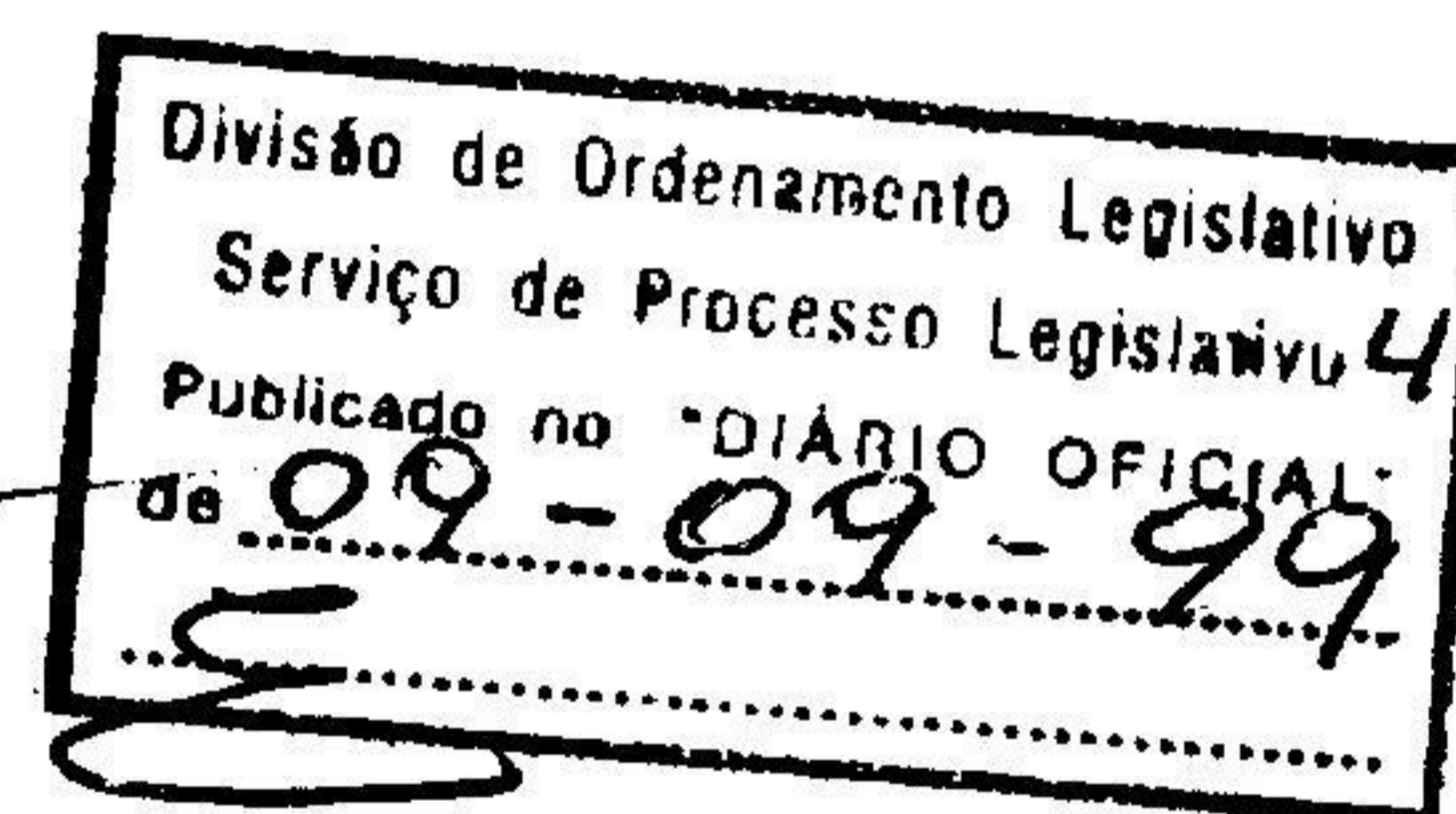
Ante todo o exposto, urge que os parlamentares sensibilizem-se no intuito de aprovar medidas destinadas ao desenvolvimento de política de interesse social voltada a minimizar o desemprego e seus reflexos imediatos.

É o intento inspirador da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em


Deputado CICERO DE FREITAS

PFL



Serviço de Suporte a Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SEC. 819/1999
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 100ª a 104ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/09/99

A

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Serviços e Obras Públicas;

III - Finanças e Decoreto;

12/ Setembro 1999.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 28/09/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 29/09/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

do Senhor Dep. CARLINHOS ALMEIDA

com prazo para devolução de 10 dias

07/10/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer do

Relator - C.C.J.

com 02 pareceres numeradas a

partir de 06

S.C. 19/10/99

Comissão